



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

MENSAGEM N. 37

Em 17 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor

DIOGO NICOLAU

Presidente da Câmara de Vereadores

Lindóia do Sul/SC

Senhor Presidente, senhores Vereadores:

1. Encaminhamos para a apreciação o presente Projeto de Lei para altear o Programa de Auxílio Alimentação do Servidor Público Municipal. A proposta estabelece a concessão mediante a proporcionalidade da jornada de trabalho semanal cumprida pelo servidor. É Estabelecido três faixas de concessão, prevendo que não reduza o valor atualmente pago aos servidores. A primeira faixa contempla os servidores que não trabalham todos os dias no município, acrescendo R\$ 50,00 ao valor atualmente recebido. A segunda faixa contempla os servidores que trabalham todos os dias no município, com o acréscimo de R\$ 75,00 ao valor atualmente recebido. A terceira faixa contempla os servidores com a maior jornada semanal de trabalho e possuem horário diferenciado para não prestar serviços aos sábados, acrescendo R\$ 100,00 ao valor atualmente recebido. A proposição também prevê a concessão aos investidos em cargos em comissão, uma vez que estes servidores cumprem jornada de trabalho com registro ponto. Pela legislação brasileira a concessão não pode contemplar os cargos eletivos. Estamos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Desta forma, solicitamos o empenho dos nobres edis para a aprovação da presente proposição

Atenciosamente:

NEUDI ANGELO BERTOL

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20, DE 17 DE JULHO DE 2023.

Altera e acresce dispositivos na Lei nº 1.122, de 31 de dezembro de 2012, que Cria o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido no art. 2º da Lei nº 1.122 de 31 de dezembro de 2012, o inciso V, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º.
V – Os investidos em cargo em comissão.....
.....”*

Art. 2º. Fica alterado o art.6º da Lei nº 1.122 de 31 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º.....
Os servidores municipais de que trata o art. 2º, terão direito ao Programa de Alimentação a ser fornecido in natura, por mês para cada servidor, nos termos do Anexo Único desta Lei, podendo ser viabilizado mediante o fornecimento de um vale alimentação mensal, cartão magnético ou similar que proporcione o gozo ao programa.
.....”*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 17 de julho de 2023.


Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

ANEXO ÚNICO

Jornada semanal de trabalho	Valor
Até 29 horas	R\$ 380,00
De 30 a 40 horas	R\$ 405,00
Acima de 40 horas	R\$ 430,00

9